

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008//2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 191, Centro, Maravilha/SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.631/0001-06, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. Marcia Borba Eckert., doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº. 0008/2021.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0052/2021, Tomada de Preços nº 0008/2021, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens.

1.2. A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao solicitado no edital.

1.3. Para fiscalizar o objeto do presente contrato fica designado o Sr. **DANIEL JESSE PANATA**, Secretário Municipal de Administração solicitante do objeto, e ainda a Sra. Bruna de Lima, Assessora de Gabinete, maiores informações deverão ser obtidas através do contato telefônico (49) 3574 2000, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ter seu início imediatamente após assinatura do contrato em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.2. No período citado acima deverá ser disponibilizado profissional qualificado para realização de treinamentos relacionados à plataforma a servidor designado pelo Município.

2.3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- c) A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e de mais elementos necessários.
- d) A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

- e) A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
- f) Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.
- g) Dar treinamento ao Servidor Municipal nomeado nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e a equipe de apoio, para operacionalizar o Sistema e a Plataforma contratada na sede da Contratante.
- h) Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
- i) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado;

O não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a licitante às penalidade aplicáveis a cada caso, constante deste Edital, Minuta de Contrato e Lei 8666/93.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;

CLÁUSULA V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

6.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

6.3. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

6.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

6.5. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

12.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

Macieira (SC), 09 de fevereiro 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
MARCIA BORBA ECKERT – Sócia Administradora

1. _____
DANIEL JESSÉ PANATA
CPF: 062.486.419-78

2. _____
BRUNA APARECIDA DE LIMA
CPF: 076.261.569-94